



Conselho Municipal
de Educação
Passa Quatro-MG

RESOLUÇÃO 002/2023, DE 06 DE MARÇO DE 2023.

Estabelece normas e o cronograma para o processo de avaliação de mérito e desempenho e consulta pública para a escolha de servidor para exercer a função gratificada de Diretor(a) Escolar da Rede Municipal de Educação de Passa Quatro – MG e trata de outros dispositivos correlatos.

A SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO DE PASSA QUATRO-MG E O CONSELHO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO DE PASSA QUATRO-MG, através da Comissão Organizadora do processo de avaliação de mérito e desempenho e da consulta pública para escolha de Diretor(a) Escolar da Rede Municipal de Educação de Passa Quatro-MG, no uso de suas atribuições e considerando os dispositivos da Lei Nº 2.341, de 30 de dezembro de 2022, e visando promover a gestão democrática e ampliar a participação da comunidade escolar nas unidades escolares da rede pública municipal,

RESOLVE:

Capítulo I DAS DISPOSIÇÕES PRELIMINARES

Art. 1º - Esta resolução divulga as normas e cronograma de datas para a realização do processo de escolha de servidor(a) para o exercício da função gratificada de Diretor(a) Escolar das unidades escolares da Rede Municipal de Educação da Prefeitura Municipal de Passa Quatro-MG.

Art. 2º - A função gratificada de Diretor(a) Escolar será exercida em dedicação exclusiva por servidor(a) ocupante do cargo efetivo Professor(a) ou Supervisor(a) Pedagógico da Rede Municipal de Educação, com carga horária de 35 (trinta e cinco) horas semanais, conforme previsto na Lei Nº 2.341, de 30 de dezembro de 2022.

§1º Cabe ao servidor detentor de cargo efetivo em órgão de outro ente da federação, ao assumir a função gratificada de Diretor(a) Escolar da Rede Municipal de Educação de Passa Quatro-MG, nos termos desta Resolução, solicitar seu afastamento deste cargo efetivo, pautando-se em orientações de seu órgão ou ente de origem.

§2º O(A) servidor(a) que se enquadrar no parágrafo anterior deverá comprovar formalmente o seu afastamento do cargo efetivo de outro ente, junto ao Setor de Recursos Humanos da Prefeitura Municipal de Passa Quatro-MG, sob pena de ter o seu ato de nomeação/designação à função gratificada de Diretor(a) Escolar da Rede Municipal de Educação de Passa Quatro-MG tornado sem efeito, por descumprimento desta regulamentação.

(Handwritten signatures and initials in blue ink)



Conselho Municipal
de Educação
Passa Quatro-MG

§3º Em nenhuma hipótese a Prefeitura Municipal de Passa Quatro-MG assumirá pelo recolhimento previdenciário referente ao cargo efetivo do servidor de outro ente federado.

Art. 3º - A nomeação do servidor(a) para exercer a função gratificada de Diretor(a) Escolar será legitimada por ato do Prefeito Municipal de Passa Quatro-MG e do(a) titular da Secretaria Municipal de Educação da Prefeitura Municipal de Passa Quatro-MG formalizada por meio de Portaria.

Capítulo II

DO PROCESSO DE SELEÇÃO PARA EXERCÍCIO DA FUNÇÃO GRATIFICADA DE DIRETOR(A) ESCOLAR

Art. 4º - O processo de escolha de servidor(a) para ocupar a função gratificada de Diretor(a) Escolar das unidades escolares da Rede Municipal de Educação da Prefeitura Municipal de Passa Quatro-MG, acontecerá em duas etapas, sendo a primeira a de avaliação por mérito e desempenho e a segunda através de consulta pública a comunidade escolar.

Capítulo III

DA INSCRIÇÃO E REALIZAÇÃO DA AVALIAÇÃO POR MÉRITO E DESEMPENHO DO PROCESSO DE CONSULTA PÚBLICA - 2023

Art. 5º - A inscrição dos(as) servidores(as) interessados(as) em participar do processo de escolha de o exercício da função gratificada de Diretor(a) Escolar das unidades escolares da Rede Municipal de Educação da Prefeitura Municipal de Passa Quatro-MG, para participar da Avaliação por Mérito e Desempenho deverá ser feita junto à Comissão Organizadora, constituída pela Resolução 001-2023 do CME, do dia **08 a 15 de março de 2023**, das 8h às 12h e das 13h às 17 h, na sede da Secretaria Municipal de Educação.

Art. 6º - A listagem oficial de inscritos(as) para participarem da Avaliação por Mérito e Desempenho será divulgado no **dia 16 de março de 2023**, através do site oficial da Prefeitura Municipal.

Art. 7º - A Avaliação por Mérito e Desempenho será realizada no dia **02 de abril de 2023**, às 14h às 18h, na Escola Municipal do Futuro (Avenida Luiz Courbassier, nº 160, São Geraldo)

Art. 8º - A divulgação do **gabarito** da Avaliação por Mérito e Desempenho do Processo de Consulta Pública de Direção – 2023 será divulgado no dia **03 de abril de 2023**, a partir das 10h, no site oficial da Prefeitura Municipal de Passa Quatro – MG.

Art. 9º - Será considerado apto na Avaliação por Mérito e Desempenho do Processo de Consulta Pública de Direção – 2023 o(a) professor(a) que obtiver o rendimento mínimo de 50% de acertos, estando, deste modo, habilitado para participar da Consulta Pública.

Art. 10º - O período para apresentar **recurso** referente às questões da Avaliação por Mérito e Desempenho do Processo de Consulta Pública de Direção – 2023 será **do dia 03 ao dia 05 de abril**, das 8h às 12h e das 13h às 17 h, na sede da Secretaria Municipal de Educação e deverá ser direcionado à Comissão Organizadora do Processo de Consulta Pública de Direção – 2023.

(Handwritten signatures and initials)



Conselho Municipal
de Educação
Passa Quatro-MG

Art. 11 - O **resultado final** da Avaliação por Mérito e Desempenho do Processo de Consulta Pública de Direção – 2023 será divulgado no dia **06 de abril de 2023**, a partir das 10h, no site oficial da Prefeitura Municipal de Passa Quatro – MG.

Capítulo IV DA INSCRIÇÃO PARA O PROCESSO DE CONSULTA PÚBLICA - 2023

Art. 12 - Poderá candidatar-se à função gratificada de Diretor(a) Escolar das unidades escolares da Rede Municipal de Educação da Prefeitura Municipal de Passa Quatro-MG, o(a) servidor(a) que comprove:

I – Ser Professor(a) efetivo(a) da Rede Municipal de Educação da Prefeitura Municipal de Passa Quatro-MG;

II – Ter sido aprovado na Avaliação por Mérito e Desempenho do Processo de Consulta Pública de Direção – 2023;

III – Possuir formação mínima de nível superior em Pedagogia;

IV - Estar vinculado(a) na unidade escolar a que se pretende exercer a função gratificada de Diretor(a) Escolar das unidades escolares da Rede Municipal de Educação da Prefeitura Municipal de Passa Quatro-MG, por no mínimo 2 anos, conforme o parágrafo §1º do Art. 9º da Lei Nº 2.341, de 30 de dezembro de 2022;

V – Estar em situação regular junto à Receita Federal do Brasil;

VI – Estar em dia com as obrigações eleitorais;

VII – Estar apto a exercer plenamente a presidência do Caixa Escolar, em especial, a movimentação financeira e bancária;

VIII – Não estar, nos 5 (cinco) anos anteriores à data da escolha para o cargo ou a função, sofrendo efeito de sentença pena condenatória;

IX – Não ter sido penalizado em processo administrativo disciplinar em órgão integrante da Administração Pública direta ou indireta, nos 5 (cinco) anos anteriores à data da escolha para o cargo ou a função;

X – Não possuir, comprovadamente, pendências financeiras e de prestação de contas ainda não sanadas no exercício de mandatos anteriores ou na atual gestão da Caixa Escolar;

Art. 13 – O **período de inscrição** para participar da Consulta Pública para ocupar a função gratificada de Diretor(a) Escolar das unidades escolares da Rede Municipal de Educação da Prefeitura Municipal de Passa Quatro-MG, será do dia **10 a 12 de abril de 2023**, das 8h às 12h e das 13h às 17h, na sede da Secretaria Municipal de Educação (Rua da Saudade, nº 32, Vila Tereza).



Conselho Municipal
de Educação
Passa Quatro - MG

Art. 14 - O(A) servidor(a) no ato da inscrição deve apresentar e protocolar um Plano de Gestão que contemple as dimensões pedagógicas, de pessoas, administrativa e financeira, na perspectiva democrática e participativa, voltada para a melhoria dos resultados de aprendizagem dos estudantes da respectiva unidade escolar, observada a legislação vigente e as competências da função, fixadas no Anexo Único, da Lei Nº 2.341, de 30 de dezembro de 2022.

Art. 15 - A Comissão Organizadora irá analisar se o(a) servidor(a) inscrito(a) cumpre todos os requisitos citados nos Artigos 11 e 12, **durante os dias 13 e 14 de abril de 2023.**

Art. 16 - A **relação dos inscritos/concorrentes será divulgada** no site oficial da Prefeitura Municipal de Passa Quatro, relacionados com o número de acordo com a ordem de inscrição por cada unidade escolar, **no dia 17 de abril de 2023.**

Art. 17 - O número relacionado a(ao) concorrente corresponderá ao número utilizado na cédula de votação.

Capítulo V DA ESCOLHA PELA COMUNIDADE ESCOLAR

Art. 18 - A **escolha do(a) candidato(a), dentre os(as) inscritos(as)**, será realizada nas escolas municipais, por votação da comunidade escolar, **no dia 27 de abril de 2023.**

Art. 17 A comunidade escolar apta a participar do processo de escolha compõem-se de:

I – Profissionais em exercício na escola:

- a) Servidores ocupantes de cargo efetivo como Professor(a), Serviço e Monitoria.

II – Comunidade atendida pela escola:

- a) Pais ou responsáveis pelos estudantes regularmente matriculados na escola.

Art. 19 - O(A) servidor(a) só terá direito a um voto, mesmo que atue em mais de uma escola da Rede Municipal de Educação da Prefeitura de Passa Quatro – MG.

Art. 20 - Pais e responsáveis terão direito a um voto, mesmo que possuem dois ou mais filhos matriculados na mesma escola.

Art. 21 - O **resultado da votação** da Consulta Pública para ocupar a função gratificada de Diretor(a) Escolar das unidades escolares da Rede Municipal de Educação da Prefeitura Municipal de Passa Quatro-MG será divulgada no site oficial da Prefeitura, **no dia 28 de abril de 2023, a partir das 11 horas.**



*Conselho Municipal
de Educação
Passa Quatro-MG*

Capítulo VI DA COMISSÃO ORGANIZADORA E DOS(AS) MESÁRIOS(AS)

Art. 22 - Compete à Comissão Organizadora:

I – Planejar, organizar, coordenar e presidir a realização do processo, lavrando as atas das reuniões;

II – Divulgar amplamente as normas do processo;

III – Receber e analisar as inscrições dos(as) candidatos(as), com base nos critérios estabelecidos no art. 11 desta Resolução;

IV – Dar ciência aos(às) candidatos(as), por escrito, do deferimento ou indeferimento da inscrição, no prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas a contar do recebimento, considerando apenas os dias úteis;

V – Possibilitar aos(as) interessados(as) acesso à proposta pedagógica e a outros documentos e registros da escola;

VI – Coordenar a divulgação das chapas inscritas, zelando pelos princípios éticos que devem nortear o processo de escolha;

VII – Organizar as listagens dos votantes, conforme estabelecido no art 17 desta Resolução;

VIII – Convocar a comunidade escolar para participar do processo, mediante edital que deverá ser afixado na escola com, no mínimo, 48 (quarenta e oito) horas de antecedência do início da votação;

IX – Designar e orientar, com antecedência mínima de 48 (quarenta e oito horas), os componentes das mesas receptoras e escrutinadoras e o(a) fiscal indicado(a) por cada concorrente;

X – Encaminhar para publicação no site oficial da Prefeitura Municipal de Passa Quatro-MG o resultado final da votação.

Capítulo VII DA DIVULGAÇÃO DAS CHAPAS

Art. 23 - A Comissão Organizadora, de comum acordo com os(as) candidatos(as), promoverá reuniões, no recinto escolar, para divulgação das chapas inscritas, quando o candidato ao cargo de provimento em comissão de diretor apresentará à comunidade escolar seu Plano de Gestão, conforme disposto no artigo 12.

Parágrafo Único – A reunião de que trata o caput deste artigo, deverá ser realizada em todos os turnos e em horários diferenciados, para possibilitar a participação do maior número de integrantes da comunidade escolar.

Handwritten signatures and initials in blue ink, including a circular stamp with the letters 'CM' and other illegible marks.



Conselho Municipal
de Educação
Passa Quatro - MS

Art. 24 – Cabe à Comissão Organizadora planejar, organizar e coordenar as atividades de divulgação das propostas de trabalho das chapas, no recinto da escola, respeitadas as disposições desta Resolução, de modo a garantir a lisura do processo.

Parágrafo Único – É vedado os(as) candidatos(as) concorrentes utilizarem de meios que caracterizem abuso de poder econômico, tais como, transporte dos habilitados a votar, distribuição de brindes, camisetas, lanches, cesta básica, divulgação em vias públicas por meio de sonorização e outros.

Art. 25 - As atividades de divulgação serão encerradas 24 (vinte e quatro) horas antes do início da votação pela comunidade escolar.

Capítulo VIII DA VOTAÇÃO E DA APURAÇÃO DOS VOTOS

Art. 26 – O processo de votação e apuração dos votos será realizado na própria escola e conduzido por mesas receptoras de votos, sob a coordenação da Comissão Organizadora.

Art. 27 – Cada mesa de votos será composta por 2 (dois) membros titulares e 1 (um) suplente, escolhidos pela Comissão Organizadora entre os habilitados a votar, com antecedência de, pelo menos, 48 (quarenta e oito) horas do início da votação.

§1º - Aos componentes da mesa receptora competirá:

I - garantir a ordem no local e o direito ao sigilo e à liberdade de escolha de cada votante.

II – registrar as ocorrências em ata circunstanciada que, ao final da votação, será lida e assinada por todos os mesários.

§2º Nenhuma pessoa ou autoridade estranha à mesa receptora poderá intervir, sob pretexto algum, nos trabalhos da mesa, exceto os componentes da Comissão Organizadora, quando solicitados.

§3º Não poderão integrar à mesa receptora os(as) candidatos(as), seus cônjuges e parentes até o 2º grau, ainda que por afinidade.

Art. 28 – A Comissão Organizadora deverá, antes do início do processo de votação, fornecer aos componentes das mesas receptoras as listagens dos possíveis votantes.

Art. 29 – A mesa receptora de votos deverá identificar o votante mediante a apresentação de documento de identificação com foto ou, na falta deste, por reconhecimento, por se tratar de pessoa da comunidade escolar.

Art. 30 – A relação com o nome dos(as) candidatos(as) com os respectivos números será colocada em local visível, nos recintos onde funcionarão as mesas receptoras.

Art. 31 – O voto será dado em cédula única, que deverá conter o carimbo identificador da escola, a rubrica de um dos membros titulares da Comissão Organizadora e de um dos mesários.



Conselho Municipal
de Educação
Passa Quatro - MS

§1º Para efeitos do disposto nesta Resolução, consideram-se votos válidos os destinados às chapas, os votos brancos e os nulos, por corresponderem à livre manifestação da vontade dos votantes.

§2º Caberá à mesa escrutinadora decidir se um voto é válido ou não, nos casos em que não identificar com clareza a vontade do votante.

Art. 32 – As mesas receptoras, após o encerramento da votação, deverão lacrar as urnas, elaborar, ler, aprovar e assinar a ata de ocorrências e, imediatamente, assumir funções de mesas escrutinadoras, que se encarregarão da imediata apuração dos votos depositados nas urnas.

Art. 33 – Antes de serem abertas as urnas, a Comissão Organizadora verificará se há nelas indícios de violação e anulará qualquer urna que tenha sido violada.

Art. 34 – A apuração dos votos será feita em sessão única, aberta à comunidade escolar, em espaço do recinto escolar, previamente definido pela Comissão organizadora.

Art. 35 – A mesa escrutinadora, antes de iniciar a apuração, deverá contar todas as cédulas de votação, conferindo o total com o número de votantes.

Art. 36 – Se constatados vícios ou irregularidades que indiquem a necessidade de anulação do processo, caberá à Comissão Organizadora da imediata ciência do fato à Secretaria Municipal de Educação, para as providências cabíveis.

Art. 37 – Concluída a apuração dos votos e, depois de elaborada, lida, aprovada e assinada a ata de resultado final, todo o material deverá ser entregue à Comissão Organizadora para:

I – verificar a regularidade da documentação do escrutínio;

II – verificar se a contagem dos votos está aritmeticamente correta e proceder à recontagem, de ofício, se constatada a existência de erro material;

III – decidir sobre eventuais irregularidades registradas em ata;

IV – registrar no formulário “Ata de Resultado Final” a soma dos votos por chapa e a soma dos votos brancos e nulos;

V – proclamar escolhido(a) pela comunidade escolar o(a) candidato(a) que obtiver o maior número de votos válidos;

VI – proclamar escolhido(a) pela comunidade escolar o(a) candidato(a) único(a) que obtiver mais de 50% (cinquenta por cento) dos votos válidos;

VII – divulgar, imediatamente, à comunidade escolar o resultado final do processo de escolha.



Conselho Municipal
de Educação
Passa Quatro-MG

Capítulo IX DOS PEDIDOS DE RECONSIDERAÇÃO E RECURSOS

Art. 38 – O(A) candidato(a), que se sentir prejudicado(a) por motivo de indeferimento de sua inscrição, poderá solicitar reconsideração à Comissão Organizadora, em primeira instância, devidamente fundamentada e instruída com documentação comprobatória, no prazo de 1 (um) dia útil do indeferimento.

Parágrafo Único: A resposta sobre o pedido de reconsideração será fornecida ao interessado no prazo máximo de 1 (um) dia útil do seu recebimento pela Comissão Organizadora.

Art. 39 – No caso de recusa da reconsideração prevista no artigo 36, o candidato poderá interpor recurso, em segunda instância, à Secretaria Municipal de Educação, devidamente fundamentado e instruído com documentação que comprove o pedido de recurso, no prazo máximo de 1 (um) dia útil do pronunciamento da Comissão Organizadora.

Parágrafo Único: A resposta sobre o recurso, em caráter conclusivo, será fornecida ao interessado no prazo máximo de 2 (dois) dias úteis da interposição.

Art. 40 – Os pedidos de reconsideração e os recursos não têm efeito suspensivo.

Art. 41 – Os casos omissos serão resolvidos pelo Conselho Municipal de Educação e pelo(a) titular da Secretaria Municipal de Educação de Passa Quatro-MG.

Art. 42 – Esta Resolução entra em vigor na data da sua publicação.

Passa Quatro-MG, 06 de março de 2022.

Anete Negreiros Andrade

Secretária Municipal de Educação

Presidente do Conselho Municipal de Educação de Passa Quatro-MG

Comissão Organizadora:

Adriana de Oliveira Castro
Representante da Secretaria
Municipal de Educação

Breno da Costa Fonseca
Representante da Secretaria
Municipal de Assistência Social

Larissa Souza Tibúrcio (EECAT)
Representantes de Diretores ou
Coordenadores de Escolas da Rede
Pública Municipal e Estadual